



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 010 DE 28 DE Janeiro 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 012 Livro: 25 Fis. 664 Data: 28/01/21
Horas: 16:51
<i>Ozorio</i>
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA”.

Tal medida tem por objetivo atender, custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, que atualmente são em número de 26 (vinte e seis) e vem crescendo anualmente.

Constantemente o Município necessita encaminhar idosos para serem acolhidos no **LAR DA PROVIDÊNCIA**, razão pela qual, além de atender munícipes, estará dignificando a vida daqueles que já cumpriram seu efetivo papel na sociedade com seu trabalho e agora tem o direito ao descanso e aos cuidados e atenção necessária na velhice.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 28 de Janeiro de 2021.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 01/03/2021

Am
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ozorio
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ozorio
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
28.01.21
16:50

PROTÓCOLO
CÁMARA MUNICIPAL DE REVISÃO DE CONTAS
Nº _____ Data _____

At. de J. Penze
10/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 28 DE Janeiro DE 2021.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 012 Livro: 25 Fls. 66 Data: 28/01/21
Horas: 16:58
<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

PROTODIO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRO GARCAS MI
No. Libro _____
Folio _____
Fecha _____
FUNCIONARIO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2021.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de janeiro de 2021.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 01/03/2021

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
28.01.21
16:30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0

RECEBUEMOS
EM 10/01/2021
AS 10:00 HORAS
DO DIA 10/01/2021
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Aragarças – GO, 19 janeiro de 2021

Ofício nº. 004/2021

Ilmo Senhor

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

MD Prefeito Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças - MT

Assunto: RENOVAÇÃO/EFETIVAÇÃO DE CONTRATO

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a RENOVAÇÃO /EFETIVAÇÃO DO CONTRATO JÁ EXISTENTE COM ESTE MUNICÍPIO, que tem por finalidade o que segue: *Objeto do Convênio:* "os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear o atendimento de pessoas idosas, residente no município de Barra do Garças, em regime de internato" conforme lei nº 4.037 de 10 dezembro de 2018. Em anexo a listagem dos atendidos deste Município, Barra do Garças - MT; para tanto solicitamos um repasse mensal de 10.00,00(dez mil reais) mensais.

Aproveitando da oportunidade, "apresentamos nossas boas vindas" e contamos com a parceria que é de grande valor para o Lar da Providência continuar prestando atendimento aos idosos da Barra do Garças - MT.

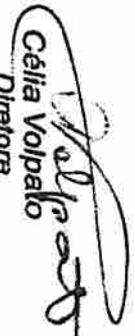
Atenciosamente


Irmã Célia Volpatol - Diretora
CPF Nº 192.848.106-04

Recebido em
19/01/2021

1	Alcides Ferreira Ramos	06/07/1947	11/10/2019	1	Barra do Garças MT	1424287-7 SSP MT	738.740.861-00	M	Rubens(isobrinho) 66-9920-4895
2	Ara Pereira Coelho	10/07/1936	17/08/2004	1	Barra do Garças MT	282.321	761.567.701-78	F	Pedro e Maria 66-3401-8284
3	Arsothn José da Silva	02/02/1950	26/11/2020	1	Barra do Garças MT	1320073 SSP TO	250.197.671-15	M	
4	Chunenlay Fernandes de Jesus	26/06/1956	30/01/2018	1	Barra do Garças MT	4332269 - GO	353.127.421-04	M	Diana 66-99245-7098
5	Dario de Araujo da Conceição	02/05/1947	03/06/2016	2	Barra do Garças MT	1026975-9	086.681.711-51	M	
6	Daniel Weller	05/05/1957	16/01/2020	1	Barra do Garças MT	9854 SP	275.922.860-68	M	Alexandre(filho) 51 98191-0646
7	Eurpedes Pereira de Araújo	22/04/1950	26/12/2019	3	Barra do Garças MT	2322669-2/MT	284.283.401-10	M	José Uira - 66-99200-9557
8	Glonice Maria Pinto da Silva	27/07/1969	07/02/2011	3	Barra do Garças MT	276.194-MT	746.232.731-72	F	
9	João Bosco Alves da Silva	24/06/1933	28/08/2009	3	Barra do Garças MT	984315 GO	710.924.801-10	M	
10	João Devinho da Silva	27/07/1952	06/02/2006	2	Barra do Garças MT	29074509 MT	747.571.211-72	M	
11	Jorge Pereira Nunes	24/09/1955	04/04/2014	1	Barra do Garças MT	508742 GO	405.219.741-00	M	
12	Juaci Alves da Cruz	20/04/1948	07/02/2019	2	Barra do Garças MT	RG:448.075/GO	047.462.581-80	M	Rosal(irna) 66-99608-6274
13	Luzia Pereira Silva	18/03/1939	21/01/2014	3	Barra do Garças MT	1984060-9/MT	298.665.101-15	F	José(filho) 66-99223-0122
14	Manoel de Jesus Jorge da Silva	26/07/1954	14/12/2020	2	Barra do Garças MT	269760 SSP MT	072.454.401-15	M	Adriano 66-99219-5393
15	Manoel Francisco da Silva	03/06/1936	06/01/2017	1	Barra do Garças MT	040558-2 SSP MT	240.335.881-91	M	Roberto(filho)
16	Manoel Francisco Dias	19/08/1929	26/11/2020	2	Barra do Garças MT	RG 1133508-4 SI MT	809.607.661-20	M	
17	Manoel Inácio Pires	31/07/1936	05/10/2011	2	Barra do Garças MT	RG 1156067 SSP GO	929812911-49	M	
18	Maria Augusta do Carmo	25/08/1946	11/01/2021	1	Barra do Garças MT	145053 SIC GO	060.074.811-15	F	
19	Manoel Rodrigues da Silva	06/01/1966	19/06/2009	1	Barra do Garças MT	RG:4.764.078-2/SC	458.725.461-49	M	
20	Pedro Pereira	01/10/1930	09/02/2007	2	Barra do Garças MT	RG:6398032/SP	005.999.751-64	M	
21	Rosalina Ribeiro Leilão	19/10/1931	26/08/2019	1	Barra do Garças MT	304557 SSP MT	167.010.700-00	F	
22	Rubens Bossi	10/01/1953	07/08/2009	2	Barra do Garças MT	432851 GO	734.456.308-87	M	Alessandro(filho) 66-99239-4298
23	Sebastião Alves Sousa	21/06/1948	05/10/2009	1	Barra do Garças MT	RG:0783411-0/MT	269.740.101-68	M	
24	Severino Pereira da Costa	16/07/1949	08/11/2019	1	Barra do Garças MT	RG 149034137 SSP BA	240.424.201-68	M	
25	Tereza Ferreira da Cunha	17/05/1963	07/02/2004	3	Barra do Garças MT	RG 6857533 SSP MT	741.153.591-53	F	
26	Valdeir Ribeiro de Melo	07/05/1943	08/10/2014	1	Barra do Garças MT	RG 07834110 SESSP MT	535.218.701-20	M	

02.765.097/0012-01
Associação Beneditina da Providência
"Lar da Providência"
 Rua Apollinário Pereira Burjack, 1359
 Vila Ceará
CEP 76.240-000 - ARAGARCAS - GO


Célia Volpato
 Diretora
 CPF: 192.343.103-04



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.155 DE 23 DE Dezembro DE 2019.

Projeto de Lei nº 078/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2020.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., de de 2019.

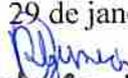

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

~~PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
9 REVISADO
02/11/2019~~
~~JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.284, de 17/12/2018
GARÇAS - 2022010~~

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº010/2021 de autoria do Poder Executivo no ano de 2021 (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona) e dá outras providências. No ano de 2019 teve a LEI Nº 4.155 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 que tratava do mesmo tema.

Barra do Garças-MT, 29 de janeiro de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018



Martins: 331 - Port. 12/2018
Auxiliar Administrativo
Rosineide Barbosa Gomes Junior

Parecer nº: 014/2021

Projeto de Lei nº 010/2021, de 28 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2021, de 28 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA. Tal medida tem por objetivo atender, custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, que atualmente são em número de 26 (vinte e seis) e vem crescendo anualmente. Constantemente o Município necessita encaminhar idosos para serem acolhidos no LAR DA PROVIDÊNCIA, razão pela qual, além de atender munícipes, estará dignificando a vida daqueles que já cumpriram seu efetivo papel na sociedade com seu trabalho e agora tem o direito ao descanso e aos cuidados e atenção necessária na velhice."

03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar mensalmente R\$ 3.000,00 (três mil reais) a entidade que menciona (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD 00111

Página 1 de 6

observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD-00111

Página 1 de 6

iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Por outro lado não podemos olvidar que **a instituição a ser beneficiada não possui sede em nosso município**, motivo pelo qual entendemos deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*”

19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de amidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Da justificativa extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

21. Apesar disso, inexistente no projeto qualquer documento comprobatório do enquadramento legal da beneficiária, **assim por não se tratar de instituição filantrópica reconhecida nacionalmente, como é o caso, por exemplo, da APAE, entendemos, ser prudente a juntada, antes da apreciação do projeto, de documentação comprobatória do caráter beneficente da instituição, bem como, de que ela não possui qualquer finalidade lucrativa.**

22. Caso a instituição não se enquadre na exceção do artigo 3º sugerimos, seja solicitada sua juntada antes da votação do presente projeto, a documentação citada no artigo 34 da lei 13.019/2014:

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Parágrafo único. (VETADO);

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).”

23. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

24. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD – 00111

Página 1 de 6



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
ASSESSORIA JURÍDICA

25. Mesmo assim, por falta de documentação, por cautela, sugerimos aos nobres vereadores que, antes da discussão de mérito, oficiem o Poder Executivo Municipal, para complementar o projeto de lei com a documentação necessária e, caso entenda a presente se enquadrar na norma regente das subvenções, deve enviar também minuta do termo de cooperação.

III- CONCLUSÃO

26. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, eis que ao mesmo não se encontra acostada a necessária documentação, cabendo aos vereadores análise de mérito.

27. Sugerimos, afim de se resguardar eventual interesse público, que os nobres vereadores, antes da discussão de mérito, oficiem o Poder Executivo Municipal, para complementar o projeto de lei com a documentação necessária (comprovante de que a entidade não tem qualquer finalidade lucrativa), e caso referida a Assessoria Jurídica, entenda que o repasse se enquadra na norma regente das subvenções, deve enviar também minuta do termo de cooperação.

28. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de fevereiro de 2021.

HEROS PENA

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD – 00111

Página 1 de 6

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/22D9-6934-7D41-BFD6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 22D9-6934-7D41-BFD6



Hash do Documento

E8260C0CD6F1EA2D16DD5846CBF2A1790AB544F1CA3C7F0E9F81103FD838D74C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2021 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 06/02/2021 15:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Sat Feb 06 2021 15:10:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8834016 Longitude: -52.2228504 Accuracy: 20

IP 143.255.218.217

Assinatura:

Hash Evidências:

A3A764A8F9AB0A260E0C8CB44AC53474BC2A40A3A45027CAB3A8AC44F2DC8D37



A Sua Excelência o Senhor:

Herbert de Souza Penze;

Procurador Geral do Município de Barra do Garças – MT;

Assunto: *Solicitação de Documentos;*

Prezado Senhor,

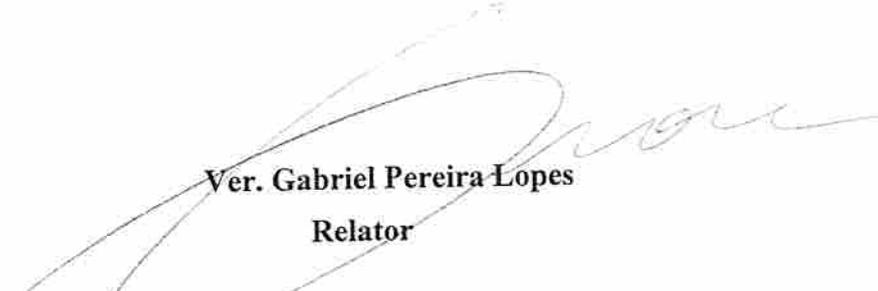
A, **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após análise do Projeto Lei nº 010/2021, que autoriza o repasse mensal de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a Associação Benedita da Providência, Mantenedora do Lar da Providência e ao Projeto Lei nº 011/2021, que autoriza o repasse mensal de recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a Associação Barragarcense dos Cegos, ambos, de autoria deste Poder Executivo Municipal.

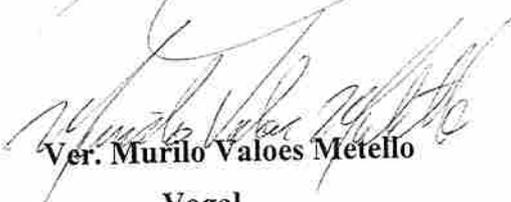
Vimos à presença de Vossa Senhoria, solicitar, caso queira a complementação dos referidos Projetos com documentação necessária a comprovar que as entidades não possuem qualquer finalidade lucrativa, e caso entenda que os referidos repasses se enquadram na norma regente das subvenções, que nos envie também a minuta do termo de cooperação.

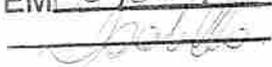
Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ver. Jairo Gehn
Presidente


Ver. Gabriel Pereira Lopes
Relator


Ver. Murilo Valoes Metello
Vogal

RECEBEMOS
EM 00 102 1 2021




Cam. Mun. B. Garças
Fls. 018
Ass. 09

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

OFÍCIO Nº 094 /GAB/2021

Barra do Garças/MT, 25 de fevereiro de 2.021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

Assunto: Pedido de juntada de documento ao **Projeto de Lei nº 010/2021**

Senhor Presidente:

De ordem do Prefeito Municipal, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar à juntada da documentação anexa, ao Projeto de Lei nº 010, de 28 de janeiro de 2021, sendo cópia do contrato social e a lei que declara de utilidade pública a Associação Beneditina da Providência – Lar da Providência.

Contando com a atenção que lhe é peculiar, desde já agradecemos e colocamo-nos à vossa inteira disposição.

Atenciosamente,


UBALDINO REZENDE RODRIGUES
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 17.000, de 01.01.2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
25.02.21
16:25

LEI Nº 20.860, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 14.083, de 27 de fevereiro de 2002, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 14.083, de 27 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a filial da ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - LAR DA PROVIDÊNCIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.765.097/0012-01, situada no Município de Aragarças/GO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de setembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

DOU 01/10/2020 pag. 1 e 2

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/319673214/doego-01-10-2020-pg-2> acessado as 11:29 h
24/02/2021



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.860, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 14.083, de 27 de fevereiro de 2002, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 14.083, de 27 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a filial da ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – LAR DA PROVIDÊNCIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.765.097/0012-01, situada no Município de Aragarças/GO."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

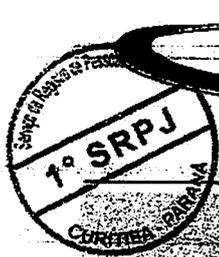
Goiânia, 30 de setembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

(D.O. de 01-10-2020)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01-10-2020.



ABENP Associação Beneditina da Providência

CNPJ/MF 02.765.097/0001-59

R.º 04/2020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - 07/07/2020

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na Sede da Entidade, situada à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, número dois mil e cento e vinte e quatro, no Bairro Hugo Lange, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, realizou-se a **Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneditina da Providência - ABENP**. A Assembleia iniciou-se às dez horas, em segunda convocação, sendo presidida por Maria José Barbosa dos Santos na qualidade de Presidente da Associação Beneditina da Providência. Como Secretária para esta Assembleia, as associadas participantes escolheram a mim, Eliana Aparecida Fernandes. A Presidente, Maria José Barbosa dos Santos, após breves palavras de saudação aos presentes, declarou aberta esta Assembleia Geral Extraordinária e pediu-me para que fizesse a leitura do Edital de Convocação, divulgado e do conhecimento de todas, no seguinte teor: *"Edital de Convocação. Como Presidente da Associação Beneditina da Providência - ABENP, venho convocar todas as associadas para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em primeira convocação, e, no mesmo dia, às dez horas, em segunda convocação, na Sede da Entidade, situada à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, número dois mil e cento e vinte e quatro, no Bairro Hugo Lange, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para tratar do seguinte assunto: Alteração do Estatuto social da Associação Beneditina da Providência - ABENP. Curitiba - PR, vinte e dois de junho de dois mil e vinte. Maria José Barbosa dos Santos - Presidente."* Após a leitura do Edital de Convocação, a Presidente da ABENP passou para a Ordem do Dia: **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP**. Citou o artigo trinta, inciso terceiro do Estatuto Social, "compete a Assembleia Geral: Alterar o presente Estatuto Social, desde que convocada especialmente para essa finalidade" e explicou as associadas que o Estatuto Social da ABENP teve sua última atualização no ano de dois mil e três, no transcorrer dos anos aconteceram várias modificações na legislação brasileira. Por essa razão, faz-se necessário adaptar o estatuto Social da ABENP à legislação em vigor. Esclareceu que o Estatuto foi cuidadosamente estudado pela Diretoria da ABENP e submetido à análise da assessoria jurídica do escritório de advocacia NIWA & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Por esse motivo, foi convidado o Doutor Maçazumi Furtado Niwa para conduzir os trabalhos de leitura e explicação de todos artigos do novo Estatuto Social. Após a leitura e esclarecimento de dúvidas e correções necessárias, o novo Estatuto Social da Associação Beneditina da Providência foi posto em votação e aprovado por unanimidade pelas associadas presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária. O referido Estatuto Social da Associação Beneditina da Providência integra essa Ata, o qual segue em anexo. Maria José Barbosa dos Santos agradeceu a presença, participação e contribuição no árduo trabalho de estudo e análise do Estatuto Social e declarou a Assembleia Extraordinária da Associação Beneditina da Providência - ABENP encerrada. Para todos os efeitos legais, eu, Secretária, elaborei a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todas as participantes relacionadas no Livro número dois de Presença das Associadas, nas Assembleias da Associação Beneditina da Providência - ABENP, em sua folha número seis. Esta Ata será firmada pela Presidente, Maria José Barbosa dos Santos, e por mim, Secretária, Eliana Aparecida Fernandes.

Curitiba - PR, 07 de julho de 2020.

Presidente: Maria José Barbosa dos Santos

Secretária: Eliana Aparecida Fernandes

Maria José Barbosa dos Santos
Eliana Aparecida Fernandes

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

180090

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Tradr

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
11 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lardecamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 974.843
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.180.090
AVERBADO A MARGEM DO N° DE ORDEM 13.221 Livro "A"
Curitiba-PR, 30 de novembro de 2020

Emolumento: 19,30 (VRC 100,00) Funrejus: 8,67 Salo 1,17



José Mendes Camargo	Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm	Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo	Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N° 1813068PJAAD000000007420L

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP

CURITIBA – PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
1ª Região
Rua: Abelardo, 320 - Sala 104
(41) 3234-9095 - Curitiba - PR



ÍNDICE

Título I3

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DAS FINALIDADES, DA DURAÇÃO E DO QUADRO ASSOCIATIVO..3

Capítulo I3

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO.....3

Capítulo II4

DO QUADRO ASSOCIATIVO.....4

Seção I.....4

 DA COMPOSIÇÃO E DA ADMISSÃO.....4

Seção II.....5

 DA EXCLUSÃO.....5

Seção III.....5

 DOS DIREITOS.....5

Seção IV.....6

 DOS DEVERES.....6

Título II6

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ASSEMBLEIAS, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DA PERDA DE MANDATO6

Capítulo I6

DA ADMINISTRAÇÃO6

Capítulo II6

DAS ASSEMBLEIAS.....6

Capítulo III8

DO CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO8

Seção I.....9

 DA PRESIDENTE9

Seção II.....10

 DA VICE-PRESIDENTE10

Seção III.....10

 DA SECRETÁRIA.....10

Seção III.....11

 DA TESOUREIRA11

Seção IV.....11

 DAS CONSELHEIRAS ADJUNTAS12

Capítulo IV12

DO CONSELHO FISCAL.....12

Capítulo V13

DA PERDA DE MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL13

Título III14

DAS UNIDADES FILIAIS MANTIDAS, DAS UNIDADES FILIAIS DE EDUCAÇÃO, DAS UNIDADES FILIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS UNIDADES FILIAIS DE SAÚDE14



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de 14850091105
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Wlad. Deodoro, 320 - Sala 504
7411-3225-8805 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Capítulo I	14
DAS UNIDADES FILIAIS MANTIDAS	14
Capítulo II	15
DAS UNIDADES FILIAIS DE EDUCAÇÃO	15
Capítulo III	16
DAS UNIDADES FILIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
Capítulo IV	16
DAS UNIDADES FILIAIS DE SAÚDE	16
Título IV	16
DO PATRIMÔNIO	16
Título V	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

Off. Teboma

uy *A* *mu*

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DAS FINALIDADES, DA DURAÇÃO E DO QUADRO
ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Beneditina da Providência – ABENP, doravante denominada simplesmente ABENP, com Sede à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 2124 – Bairro Hugo Lange, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná e fundada em 15 de agosto de 1961, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, de fins não econômicos, qualificada como beneficente de assistência social, nas áreas de educação, de assistência social e de saúde e registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro "A", sob o número 13.221, no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob o número 012.679/67 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.765.097/0001-59.

Art. 2º A ABENP tem como finalidade a promoção e o desenvolvimento integral da pessoa, respeito à cultura, valores sociais, éticos e religiosos da coletividade e em conformidade com os princípios do Instituto das Irmãs Beneditinas da Divina Providência, no apoio especial às pessoas vulneráveis, através de ações nas áreas de Educação, Assistência Social e Saúde.

I – Na área de Educação: prestar serviços na educação básica e profissional, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação e legislações afins, oferecendo serviços de educação;

II – Na área de Assistência Social: prestar serviços que viabilizem a proteção social à família, à infância, à adolescência e à velhice, nos três níveis de complexidade: proteção social básica, especial de média complexidade e especial de alta complexidade;

III – Na área de Saúde: prestar serviços de assistência à saúde e, quando possível e necessário, servir de campo de estágio nas áreas de atividades afins de assistência médico-hospitalar.

1º. Os serviços prestados nas áreas de educação, de assistência social e de saúde atendem aos requisitos estabelecidos na legislação, que qualifica a ABENP como entidade beneficente de assistência social, por meio dos órgãos governamentais certificadores;

2º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABENP não fará discriminação de qualquer espécie de clientela,

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registrador
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
741 2026.1004 - Curitiba - PR

ey

3/19

Abenp

A.



seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza;

§ 3º. A ABENP obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 3º A ABENP tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 4º A ABENP é constituída por número ilimitado de associadas.

§ 1º. A ABENP se compõe de associadas do Instituto das Irmãs Beneditinas da Divina Providência – Província Mãe da Divina Providência, já pertencentes aos seus quadros e das que forem admitidas;

§ 2º. As associadas, quando admitidas ao quadro associativo, serão inscritas nas fichas próprias de associadas.

Art. 5º O procedimento para admissão na ABENP seguirá os seguintes itens:

I – A candidata deverá encaminhar requerimento de inscrição como associada à Presidente;

II – Após o recebimento do requerimento de inscrição, acompanhado do parecer da Presidente, será colocado em votação no Conselho de Administração, que decidirá por seu deferimento ou indeferimento, de forma fundamentada no Direito Próprio do Instituto das Irmãs Beneditinas da Divina Providência;

III – Após deferimento, a Secretária providenciará a inscrição do nome, a qualificação e a data de ingresso da associada à ABENP, que serão inscritos nas fichas de associadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba;

IV – No caso de indeferimento, este será comunicado à candidata por correspondência.

Art. 6º Não há entre as associadas direitos e obrigações recíprocos.

Art. 7º Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer os direitos ou as funções que lhe tenham sido legitimamente conferidos, exceto nos casos e na forma previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Art. 8º A qualidade de associada é intransmissível, sendo vedada, sob qualquer forma, título ou pretexto, receber parte de quota ou fração ideal do patrimônio da ABENP.

Art. 9º As associadas não respondem, seja pessoal, seja subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ABENP.

2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 304
CASA 9295-3805 - Curitiba - PR

Uy

4/19

Albena

A.

2011



Seção II
DA EXCLUSÃO

Art. 10. A exclusão da condição de associada da ABENP será efetuada pelo Conselho de Administração, mediante análise e fundamentação da situação da associada, de acordo com os motivos abaixo indicados:

- I – Em face do falecimento da associada;
- II – A associada que solicitar o seu desligamento de modo expresso à Presidente;
- III – A associada que for excluída da condição de integrante do Instituto das Irmãs Beneditinas da Divina Providência – Província Mãe da Divina Providência, conforme Direito Próprio do Instituto;
- IV – A associada que for excluída pelo Conselho de Administração, em face do não cumprimento dos deveres estipulados no Artigo 16 deste Estatuto Social e do Direito Próprio do Instituto das Irmãs Beneditinas da Divina Providência.

Art. 11. A exclusão de associada será comunicada pelo Conselho de Administração à associada por meio de correspondência fundamentada da Presidente.

Parágrafo único. Não caberá recurso quanto à exclusão da condição de associada.

Art. 12. Tanto as associadas que permanecerem, quanto as associadas excluídas, não terão qualquer direito sobre o patrimônio social da ABENP, nem ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à associação, tampouco sobre os trabalhos realizados na condição de associada, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Art. 13. As associadas não poderão exigir qualquer tipo de contraprestação pecuniária, seja extrajudicial ou judicial, pelo tempo que permanecerem na ABENP, nem pelo trabalho realizado, dentro e/ou fora das Unidades Filiais Mantidas pela ABENP, nem pelas Obras e Livros editados.

Art. 14. A associada será suspensa automática e temporariamente de seus direitos e deveres, durante o lapso temporal em que esteja residindo fora do território nacional.

Seção III
DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos da associada:

- Participar e deliberar nas Assembleias Gerais;
- Votar e ser votada para cargos de direção;

ely

5/19

Helena

A.

2011

E

Luiz



III – Participar ativamente como membro integrante das Unidades Mantidas pela ABENP, no desenvolvimento de atividades de educação, de assistência social e de saúde;

IV – Manter a prática da igualdade de direitos entre as associadas.

Seção IV

DOS DEVERES

Art. 16. São deveres da associada:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Zelar de forma diligente e proativa pelo bom nome e patrimônio da ABENP;

III – Acatar as determinações do Conselho de Administração;

IV – Trabalhar ativamente pela promoção humana e social, de acordo com as finalidades institucionais da ABENP.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, DAS ASSEMBLEIAS, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DA PERDA DE MANDATO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A ABENP será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da ABENP, é constituída por todas as suas associadas e realizar-se-

– Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano civil, com as seguintes finalidades:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604

uy

6/19

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials



§ 1º. Aprovar o orçamento-programa para o exercício seguinte;

§ 2º. Aprovar os atos do Conselho de Administração e o Relatório Circunstanciado de Atividades;

§ 3º. Aprovar a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo.

II – Ordinariamente, a cada três anos, para eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da ABENP.

Parágrafo único. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho fiscal será por aclamação, em conjunto e de uma só vez, com a indicação dos respectivos cargos. Em seguida, dar-se-á a posse ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e aos respectivos suplentes.

III – Extraordinariamente, sempre que for necessária, com finalidades específicas a serem estabelecidas no Edital de Convocação, para tratar de diversos assuntos, como nas hipóteses exemplificativas abaixo, mas que não se limitam a:

§ 1º. Destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da ABENP;

§ 2º. Alterar o presente Estatuto Social, desde que convocada especialmente para essa finalidade;

§ 3º. Decidir sobre a extinção da ABENP, a qualquer tempo, e a destinação de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto Social;

§ 4º. Definir as políticas e as diretrizes gerais de ação da ABENP e de suas Unidades Mantidas;

§ 5º. Aprovar o Regulamento da Assembleia e seu funcionamento, caso haja necessidade;

§ 6º. Autorizar a doação e a cessão, a título de comodato, dos bens imóveis, inservíveis ou improdutivos, ou permuta por outros necessários aos objetivos sociais da ABENP;

§ 7º. Receber em comodato, legados e doações, adquirir bens imóveis.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Presidente ou por um quinto das associadas, mediante Edital de Convocação exposto na Sede da ABENP e por circular enviada às Unidades Mantidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as Assembleias Ordinárias, e, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as Assembleias Extraordinárias.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão presididas pela Presidente e, na sua falta, pela Vice-Presidente ou por quem a Assembleia indicar, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número. A Assembleia Geral deliberará, por maioria simples de votos das presentes, em primeira ou segunda Convocação, com exceção do Artigo 18, III, § 3º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A deliberação sobre extinção da ABENP, Artigo 18, III, § 3º, deste Estatuto Social, somente será válida quando 75% (setenta e cinco por cento) das associadas presentes a aprovarem.

Art. 22. Não será permitido o uso do mandato de representação nas Assembleias Gerais, devendo comparecer as

associadas nas assembleias pessoalmente.

Art. 23. As Deliberações e as Proposições das Assembleias Gerais serão transcritas em Atas, no Livro próprio, pela Secretária da Assembleia. As associadas presentes assinarão o Livro de Presença.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, de acordo com as competências definidas neste Estatuto Social, composto de seis membros, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, dentre as associadas da ABENP, por meio do preenchimento dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureira;
- IV – Secretária;
- V – Conselheiras Adjuntas (dois cargos).

Art. 25. É responsabilidade de cada integrante do Conselho de Administração deliberar sobre as suas competências, bem como em relação às competências disciplinadas em razão do cargo que ocupa, na forma deste Estatuto Social.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, quando ao menos um terço dos seus membros a julgar necessária.

I – O Conselho de Administração agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos. Sobre as matérias discutidas, as deliberações resultantes serão, resumidamente, registradas de modo expreso;

II – Na hipótese de empate nas decisões do Conselho, a Presidente exercerá o voto de qualidade;

III – É prevista, nas reuniões do Conselho de Administração, a presença de assessores, consultores, técnicos que podem pertencer ao não à ABENP, com o fim de prover de informações e dados específicos o referido Conselho. Estes não têm direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

- Gerir a ABENP;
- Elaborar e aprovar o regimento interno da ABENP;
- Aprovar o Regimento Interno das Unidades Sociais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais mantidas pela ABENP;
- Homologar o Regulamento das Unidades de Saúde mantidas pela ABENP;
- Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto Social;

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 404
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8/19
Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the SRPJ (Secretaria de Registro e Cartório) of Curitiba, Paraná.

- VI – Criar, incorporar, extinguir ou desmembrar Unidades Filiais Mantidas;
- VII – Autorizar a celebração de contratos de administração e/ou colaboração profissional com instituições beneficentes congêneres;
- VIII – Aceitar doações, comodatos ou legados, de bens móveis e semoventes, desde que sem encargos ou condições;
- IX – Aprovar as contas das unidades filiais mantidas;
- X – Preparar o Orçamento-Programa, o Relatório Circunstanciado de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial da ABENP e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- XI – Decidir sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente a criação ou o aumento de despesas não previstas no Orçamento;
- XII – Doar, alienar, hipotecar, locar, permutar ou gravar de ônus, de qualquer forma, os bens imóveis, móveis, automóveis e semoventes da ABENP, sem prejuízo das suas finalidades institucionais;
- XIII – Decidir sobre empréstimos;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, suas próprias decisões e as das Assembleias Gerais;
- XV – Decidir a respeito dos casos omissos no presente Estatuto Social *ad referendum* na primeira Assembleia Geral superveniente.
- XVI - Eleger dentre as Associadas quem irá completar o Conselho de Administração, em caso de vacância cargo, observados as disposições estatutárias.
- XVII – Aprovar a nomeação das Gestoras das Unidades Filiais Mantidas, indicada pela presidente, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser renovada por períodos iguais sucessivos.

Seção I

DA PRESIDENTE

Art. 28. Compete à Presidente:

- I – Gerir o patrimônio e prover os recursos econômicos e financeiros necessários para o funcionamento da ABENP;
- II – Outorgar procuração, em conjunto com a Tesoureira, à Gestora Administrativa e à Gestora Financeira de cada filial mantida, para que estas possam praticar todos os atos necessários ao cumprimento das atividades das referidas filiais perante as instituições bancárias, órgãos do Poder Público, bem como perante as demais pessoas jurídicas e físicas;
- III - Nomear em cada Unidade Filial Mantida: uma Gestora Administrativa e uma Gestora Financeira, concedendo-lhes, mediante Ata de Nomeação, poderes para administrá-las de acordo com as finalidades

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Decador, 320 - Sala 504
111 2006 2006 Curitiba PR

9/19
Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the 1st SRPJ (Superior Tribunal de Justiça do Paraná).

estatutárias;

IV – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração;

VI – Representar a ABENP judicial e extrajudicialmente;

VII – Assinar, em conjunto com a Tesoureira, endossos, cheques, ordens bancárias, empréstimos, quitações, mandatos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações financeiras;

VIII – Assinar escrituras de compra e venda de bens imóveis, documentos de compra e venda de veículos, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos constitutivos de direitos e obrigações da ABENP;

IX – Constituir mandatários e procuradores com fins específicos e com prazo determinado;

X – Autorizar a admissão ou a demissão de funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

XI – Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Administração.

Seção II

DA VICE-PRESIDENTE

Art. 29. Compete à Vice-Presidente:

I – Deliberar na forma das competências previstas para o Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social;

II – Auxiliar e desempenhar as tarefas que lhe foram oficialmente delegadas pela Presidente no exercício de suas funções;

III – Substituir, temporariamente, a Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente, a Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará Assembleia Geral para eleição de nova Presidente.

Seção III

DA SECRETÁRIA

Art. 30. Compete à Secretária:

I – Deliberar na forma das competências previstas para o Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social;

II – Lavrar e registrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

- III – Manter em ordem a correspondência, os livros, os registros e os arquivos da ABENP;
- IV – Elaborar a convocação, por solicitação da Presidente, das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- V – Registrar em livro próprio os atos e demais documentos expedidos pelo Conselho de Administração;
- VI – Manter arquivadas e em ordem as escrituras e registros dos imóveis da ABENP;
- VII – Elaborar, para apresentar na Assembleia Geral, o Relatório Circunstanciado das Atividades da ABENP, ao final de cada exercício financeiro;
- VIII – Desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas pela Presidente;
- IX – Substituir a Presidente, na falta da Vice-Presidente.

Seção III

DA TESOUREIRA

Art. 31. Compete à Tesoureira:

- I – Deliberar na forma das competências previstas para o Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social;
- II – Organizar e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da ABENP;
- III – Assinar, em conjunto com a Presidente, endossos, cheques, ordens bancárias, empréstimos, quitações, mandatos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações financeiras;
- IV – Realizar o ato de admissão e demissão de funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a autorização prévia da Presidente;
- V – Preparar a Prestação de Contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral;
- VI – Assinar documentos contábeis com o Contador e a Presidente;
- VII – Praticar todos os atos pertinentes à sua função;
- VIII – Prestar contas de sua administração ao Conselho de Administração, sempre que solicitado;
- IX – Outorgar procuração, em conjunto com a Presidente, à Gestora Administrativa e à Gestora Financeira de cada filial mantida, para que estas possam praticar todos os atos necessários ao cumprimento das atividades das referidas filiais perante as instituições bancárias, órgãos do Poder Público, bem como perante as demais pessoas jurídicas e físicas.

Seção IV



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 1418 - Curitiba - PR
FONE: 3339-0900 - Curitiba - PR

DAS CONSELHEIRAS ADJUNTAS

Art. 32. Compete às duas Conselheiras Adjuntas:

- I – Deliberar na forma das competências previstas para o Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social;
- II – Auxiliar e desempenhar as tarefas que lhe foram oficialmente delegadas pela Presidente, de forma a contribuir com o bom andamento dos serviços internos do Conselho de Administração;
- III – Substituir, temporariamente, a Secretária e a Tesoureira, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Tesoureira ou de Secretária, cada uma das Conselheiras Adjuntas assumirá, temporariamente o cargo, sendo que a Conselheira com mais idade assumirá as funções de Tesoureira e a com menos idade as funções de Secretária. No tempo oportuno, o Conselho de Administração elegerá entre as associadas uma Tesoureira e/ou Secretária.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira, eleito pela Assembleia Geral, com poderes de auditoria e de assessoria ao Conselho de Administração, será constituído de 03 (três) associadas, membros efetivos, e 01 (um) suplente, devendo eles escolher entre seus pares, uma Presidente e uma Secretária.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parente, até o 2º (segundo) grau, de qualquer associada membro do Conselho de Administração.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual;
- II – Fiscalizar os arquivos das escrituras e registros dos bens imóveis da ABENP;
- III – Examinar a Contabilidade da ABENP, fazendo ao Conselho de Administração, quando for o caso, recomendações, por escrito, a respeito de falhas e irregularidades encontradas. O Conselho Fiscal levará o caso ao conhecimento da primeira Assembleia Geral, se não forem tomadas as devidas providências pelo Conselho de Administração;
- IV – Solicitar à Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando a seu juízo ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 35. Compete à Presidente do Conselho Fiscal:

Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO
SISTEMA
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE
Pessoa Física
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
01

uy

12/19

Atobona
lc

A.

AI



II – Distribuir entre as Conselheiras os setores a serem fiscalizados;

III – Assinar, com a Secretária, as correspondências emitidas.

Art. 36. Compete à Secretária do Conselho Fiscal:

I – Lavrar e registrar as Atas das reuniões do Conselho Fiscal;

II – Assinar, com a Presidente, as correspondências emitidas.

Art. 37. A duração do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o do Conselho de Administração, podendo ser reeleito.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada e arquivada a correspondente Ata.

Art. 39. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 40. No caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, em qualquer tempo, a mesma será preenchida por sua suplente.

Parágrafo único. Persistindo a vacância, a mesma será preenchida por indicação do Conselho Fiscal, mediante aprovação da próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Por malversação ou dilapidação do patrimônio social da ABENP;

II – Por grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno ou de determinações legais de Assembleias;

III – Por abandono do cargo.

Parágrafo único. A perda do mandato será encaminhada à Assembleia Geral, a qual deliberará sobre o assunto, em conformidade com os termos do Estatuto Social.

Art. 42. Havendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, a Presidente, ainda que demissionária, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta eleja novo Conselho de Administração e/ou novo Conselho Fiscal.

Art. 43. O Conselho de Administração eleito, constituído nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias, para a imediata investidura nos cargos, em conformidade com este Estatuto Social.

2º OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 064
1411-2006 - B. Garças - SP

13/19
Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "1º SRPJ" and "CANTIBA - PARANÁ".

TÍTULO III

DAS UNIDADES FILIAIS MANTIDAS, DAS UNIDADES FILIAIS DE EDUCAÇÃO, DAS UNIDADES FILIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS UNIDADES FILIAIS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES FILIAIS MANTIDAS

Art. 44. Em cumprimento às suas finalidades institucionais, a **ABENP**, aqui denominada Mantenedora, atua nas áreas de Educação, de Assistência Social e de Saúde, em conformidade com o presente Estatuto Social.

Art. 45. As Unidades Filiais Mantidas pela **ABENP** possuem denominação de fantasia, sem personalidade jurídica própria, regendo-se por este Estatuto Social e farão parte integrante da personalidade jurídica da Mantenedora, gozando automaticamente dos mesmos direitos e benefícios de que esta goza ou venha a gozar junto ao Poder Público.

§ 1º. Cada Unidade Filial Mantida poderá ter um Regimento Interno, para definir sua operação administrativa, elaborado em consonância com este Estatuto Social e aprovado pelo Conselho de Administração;

§ 2º. Os bens das Unidades Filiais Mantidas serão todos escriturados e/ou averbados em nome da Associação **Beneditina da Providência – ABENP**.

§ 3º. A escrituração contábil de todas as Unidades Filiais Mantidas será centralizada e incorporada à da Mantenedora.

Art. 46. Cada Unidade Filial Mantida é dirigida por duas gestoras, a saber:

I – Gestora Administrativa;

II – Gestora Financeira.

Parágrafo único. As nomeações das referidas gestoras serão aprovadas em Ata de Reunião do Conselho de Administração, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 47. Compete às Gestoras das Unidades Filiais Mantidas:

I – A administração ordinária da Unidade Filial Mantida, sendo a administração extraordinária de exclusiva competência do Conselho de Administração da **ABENP**;

II – Prestar contas, semestralmente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades ao Conselho de Administração da **ABENP**;

III – As Gestoras das Unidades Filiais Mantidas deverão enviar à Tesouraria da **ABENP**, mensalmente, toda a documentação contábil para a conciliação da escrituração contábil.

Art. 48. É expressamente vedado às Gestoras das Unidades Filiais Mantidas:

- I – Conceder empréstimos, avais ou endossos de favor;
- II – Realizar empréstimos e alugar bens de terceiros sem autorização, por escrito, do Conselho de Administração da ABENP;
- III – Alienar, hipotecar, locar, ceder a título gratuito, gravar, de qualquer forma ou pretexto, os bens móveis e imóveis, veículos e semoventes da ABENP, sob pena de nulidade de pleno direito.

Art. 49. Compete à Gestora Administrativa de cada Unidade Filial Mantida:

- I – Gerir a Unidade Filial Mantida;
- II – Elaborar e enviar à Secretaria da ABENP o Relatório Circunstanciado das Atividades da Unidade Filial Mantida, ao final de cada semestre;
- III – Solicitar e, posteriormente, executar a admissão ou demissão de funcionários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à Presidente da ABENP, nos termos deste Estatuto Social;
- IV – Executar todos os atos necessários para realização de todas as espécies de transações bancárias da unidade filial mantida em conjunto com a Gestora Financeira.
- V – Representar, extrajudicialmente, a Unidade Filial Mantida em todos os órgãos do Poder Público e com as pessoas naturais e jurídicas privadas.

Art. 50. Compete à Gestora Financeira:

- I – Substituir a Gestora Administrativa ausente ou impedida;
- II – Realizar os serviços relacionados à Tesouraria da Unidade Filial Mantida, tais como: receber, pagar, quitar, dentre outros;
- III – Assinar, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, com a Gestora Administrativa, mediante procuração outorgada pela Presidente e Tesoureira da ABENP;
- IV – Prestar contas, mensalmente, de sua gestão financeira à Gestora Administrativa.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES FILIAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 51. Em cumprimento às finalidades da área de Educação, a ABENP mantém as seguintes filiais:

Associação Beneditina da Providência – Centro de Educação Infantil Mãe Carolina – CNPJ/MF: 07.765.097/0003-10; localizada à Rua Mato Grosso, número 632, Bairro Maracanã, CEP: 85.852-040 – Foz do Iguaçu / Paraná;

Associação Beneditina da Providência – Centro de Educação Infantil Casa de Nazaré – CNPJ/MF: 07.765.097/0014-73; localizada à Rua Luiz Burda, número 250, Bairro Tatuquara, CEP: 81.480-050 – Curitiba / Paraná;

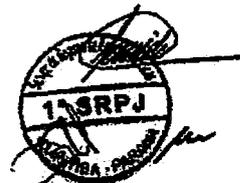
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mal. Deodoro, 130 - 05019-047
(11) 3225-3905 - Curitiba - PR

uy

15/19

Habona

A



III – Associação Beneditina da Providência – Colégio São Bento – CNPJ/MF: 02.765.097/0005-82; localizada à Rua Santo Antônio, número 246, Bairro Centro, CEP: 88.801-440 – Criciúma / Santa Catarina;

IV – Associação Beneditina da Providência – Colégio Mãe da Divina Providência – CNPJ/MF: 02.765.097/0019-88; localizada à Avenida David Riva, número 1.005, Bairro Jardim Riva, CEP: 78.850-000 – Primavera do Leste / Mato Grosso.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES FILIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Em cumprimento às finalidades da área de Assistência Social, a ABENP mantém as seguintes filiais:

I – Associação Beneditina da Providência – Casa Irmã Faustina – CNPJ/MF: 02.765.097/0004-00; localizada à Avenida Santos Dumont, número 1410, Bairro Pedra 90, CEP: 78.099-138 – Cuiabá / Mato Grosso;

II – Associação Beneditina da Providência – Instituto Sagrada Família – CNPJ/MF: 02.765.097/0007-44; localizada à Rua Cônego Miguel Giacca, número 153, Bairro Centro, CEP: 88.865-000 – Nova Veneza / Santa Catarina;

III – Associação Beneditina da Providência – Asilo Santa Isabel – CNPJ/MF: 02.765.097/0010-40; localizada à Praça Polidoro Santiago, número 351, Bairro Magalhães, CEP: 88.790-000 – Laguna / Santa Catarina;

IV – Associação Beneditina da Providência – Lar da Providência – CNPJ/MF/MF: 02.765.097/0012-01; localizada à Rua Apolinário Pereira Burjack, número 1.359, Vila Ceará, CEP: 76.240-000 – Aragarças / Goiás;

V – Associação Beneditina da Providência – Lar Mãe Maria – CNPJ/MF: 02.765.097/0020-11; localizada à Avenida dos Bosques, número 2.300, Bairro Borda do Campo, CEP: 83.075-180 – São José dos Pinhais / Paraná.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES FILIAIS DE SAÚDE

Art. 53. Em cumprimento às finalidades da área de Saúde, a ABENP mantém a seguinte filial:

I – Associação Beneditina da Providência – Hospital São Camilo – CNPJ/MF: 02.765.097/0016-35; localizada à Avenida Brasil, número 938, Bairro Paes Leme, CEP: 88.780-000 – Imbituba / Santa Catarina.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da ABENP é constituído dos valores consignados em sua escrituração.

Art. 55. Os recursos econômico-financeiros para o desenvolvimento das finalidades da ABENP serão provenientes de:

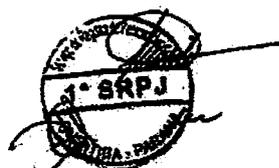
2 - OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 471 - 810-910
(41) 3225-3505 - Curitiba - PR

uf

16/19

M. Helena

J. P.



- I – Anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas, emolumentos e contribuições educacionais/escolares;
- II – Receitas decorrentes de suas atividades educacionais, hospitalares, laboratoriais, assistenciais e culturais;
- III – Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IV – Receitas decorrentes de contratos, convênios, termos de fomento e colaboração, dentre outros instrumentos jurídicos relacionados à prestação de serviços, com pessoas físicas e/ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
- V – Contratos e convênios filantrópicos e educacionais;
- VI – Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VII – Doações de pessoas físicas e jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
- VIII – Contribuição dos idosos;
- IX – Receitas provenientes de campanhas, bazares e promoções;
- X – Receitas, rendas ou rendimentos de seus associados;
- XI – Receitas da venda de serviços, auxílios, subvenções e legados;
- XII – Receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- XIII – Receitas de vendas e aluguéis dos bens móveis e imóveis da ABENP;
- XIV – Receitas provenientes de cantinas;
- XV – Receitas de hospedagens e diárias;
- XVI – Receitas decorrentes de atividade de estacionamento de veículos;
- XVII – Receitas de suas atividades meio e fim.

Art. 56. A ABENP rege seu patrimônio observado os seguintes princípios:

- I – Mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e às normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II – Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional;
- III – O eventual resultado operacional positivo, verificado nos exercícios financeiros, será integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades previstas neste Estatuto Social;
- IV – Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- V – Não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI – Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos atos ou operações realizados que impliquem

OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mauá, nº 100 - Sala 501
11.100-000 - Curitiba - PR

17/19



modificação da situação patrimonial;

VII – Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Art. 57. A ABENP, em face de sua constituição jurídica como associação assistencial sem fins lucrativos, poderá contratar pessoas físicas, desvinculadas estatutariamente, para exercer a gestão executiva das unidades filiais mantidas, assim como poderá contratar, dentre as pessoas físicas, suas dirigentes, desde que estas últimas atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia da entidade, registrado em ata, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável à qualificação como entidade beneficente de assistência social.

Parágrafo único. As associadas podem exercer a sua profissão de formação nas unidades filiais mantidas e receber remuneração por esses serviços, em igualdade salarial e de obrigações com os demais colaboradores, sendo vedada a remuneração sob qualquer título ou pretexto, em face de suas atribuições estatutárias.

Art. 58. No caso de dissolução ou extinção da ABENP, o eventual patrimônio remanescente, respeitados os direitos de terceiros, será destinado a outra entidade sem fins lucrativos congênera ou a uma entidade pública, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

Art. 59. Os bens adquiridos e constantes sob denominações primitivas, como: Sociedade Civil Santa Gemma e outras similares referem-se à Associação Beneditina da Providência – ABENP, sua denominação legal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O exercício financeiro da ABENP será contado de 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 61. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões do Conselho de Administração, Reuniões do Conselho Fiscal e outras reuniões necessárias à ABENP, poderão ser realizadas de forma virtual (videoconferência), sendo que nos atos de convocação deverão constar expressamente o meio eletrônico em que as associadas deverão participar, além das demais informações necessárias para a validação das referidas assembleias e reuniões, bem como as respectivas formalidades para os atos de registro das respectivas atas perante o cartório competente.

Art. 62. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 63. O atual mandato da Diretoria eleita em 08/02/2018 com mandato até 08/02/2021 está ratificado, sendo que os cargos para as quais foram eleitas como “Presidente” e “Vice-Presidente” permanecem com igual nomenclatura perante o Conselho de Administração; os cargos de “Primeira-Secretária” e “Primeira-Tesoureira” passam, respectivamente, para nomenclatura “Secretária” e “Tesoureira” perante o Conselho de Administração; ainda, foram extintas as nomenclaturas “Segunda-Secretária” e “Segunda-Tesoureira” e as novas nomenclaturas são “Conselheiras Adjuntas” (dois cargos), para o Conselho de Administração. A composição e o

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Medeiros, 010 911-501
2411-9004, 2705 - Curitiba - PR

18/19
[Handwritten signatures]
1º SRP
CUR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

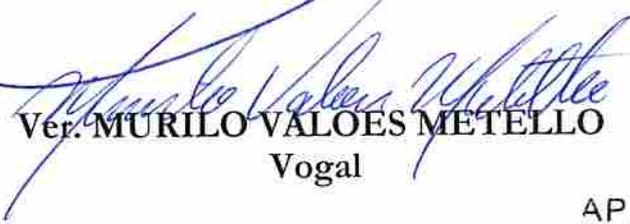
Projeto de Lei nº 010/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

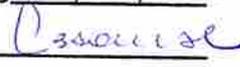
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
01 de março de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 01/03/2021


Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 010/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

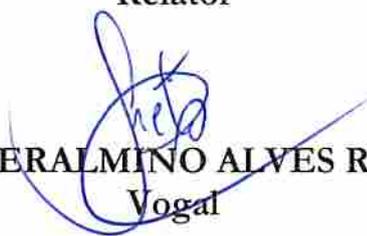
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
01 de maio de 2021.



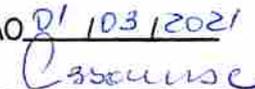
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente



Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator



Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 01/03/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 010/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de março de 2021.

Ver. **FLORIZAN LUIZ ESTEVES**
Presidente

Ver.º **JOSÉ MARIA ALVES VILAR**
Relator

Ver. **VALDEI LEITE GUIMARÃES**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 01/03/2021

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

APROVADO

EM SESSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RUA DO OURO, 150 - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 050/21 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			<i>Prescolente</i>
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 05/05/2021


 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 131/996